



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ**

Poder Executivo

LEI Nº 5807, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Reconhece de Utilidade Pública o INSTITUTO
FREI DAMIÃO, com CNPJ SOB nº
09.432.079/0001-02 no município de Juazeiro do
Norte e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de
suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade e Interesse Público o INSTITUTO FREI DAMIÃO
inscrita no CNPJ sob nº 09.432.079/0001-02, com sede na Rua Francisco Martins de Souza nº 817,
Bairro Frei Damião, Juazeiro do Norte- CE, criado em 27 de outubro de 2007 com duração por tempo
indeterminado, regida por seu estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de
abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Jullian Carlos Bezerra da Silva

LEI

DE _____ DE MARÇO DE 2025

Reconhece de Utilidade Pública o INSTITUTO FREI DAMIÃO, com CNPJ SOB nº 09.432.079/0001-02 no município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade e Interesse Público o INSTITUTO FREI DAMIÃO inscrita no CNPJ sob nº 09.432.079/0001-02, com sede na Rua Francisco Martins de Souza nº 817, Bairro Frei Damião, Juazeiro do Norte- CE, criado em 27 de outubro de 2007 com duração por tempo indeterminado, regida por seu estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

FELIPE MIKAEL
VASQUES
MONTEIRO:047901773
51

Assinado de forma digital por
FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351
Dados: 2025.03.21 13:14:43
-03'00'

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Jullian Carlos Bezerra da Silva